



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2928, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o período de concessão do auxílio emergencial previsto na mesma Lei.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o período de concessão do auxílio emergencial previsto na mesma Lei.

SF/20264.44430-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

Art. 6º-A O período de 6 (seis) meses de que trata o caput do art. 2º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o caput do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora ZENAIDE MAIA PROS | RN

JUSTIFICAÇÃO

A severa crise causada pelo coronavírus tem fortes repercussões na saúde pública e na economia, não só do Brasil, mas no mundo inteiro.

Após articulação e aprovação do Congresso Nacional, foi promulgada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a qual, em seu art. 2º, estabeleceu a concessão de um auxílio emergencial no valor de R\$ \$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra os requisitos ali explicitados, durante o período de 3 (três) meses, a contar do mês de abril próximo passado.

Infelizmente, chegando ao fim do mês de maio, percebemos o agravamento da pandemia da COVID-19 no Brasil, que até esta data conta com 24.512 (vinte e quatro mil, quinhentas e doze) mortes. Tal gravidade sanitária continua agravando a situação econômica do País, que não tem expectativas de curto prazo para retomada do crescimento do emprego e da geração de emprego e renda, uma vez que o isolamento social é o único método comprovadamente eficaz para controle da pandemia.

Por isso, como medida de garantia de segurança alimentar, do acesso ao mínimo existencial por parte dos cidadãos em vulnerabilidade social, do direito à vida e à saúde – todos de matriz constitucional - se faz necessária a prorrogação a concessão do auxílio emergencial até o fim do presente ano.

Em vista disso, propomos a prorrogação do pagamento desse auxílio emergencial de 3 (três) para 8 (oito) meses, de forma que se garanta o pagamento, no mínimo, até o mês de dezembro de 2020.

Convém destacar que com a decretação do estado de calamidade fica excepcionado o teto de gastos do novo regime fiscal imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, bem como as disposições restritivas da Lei Complementar nº 101/00;

SF/20264.44430-69



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Pelo exposto, rogo aos nobres parlamentares que apoiem esta proposição, que garantirá aos cidadãos afetados pelos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, neste momento de grande angústia social.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN

SF/20264.44430-69

LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>

- urn:lex:br:federal:lei.complementar:1900;101
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1900;101>

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>

- artigo 2º